

# **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

**DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO**

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



## **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

### **DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO**

---

#### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

## **ECONOMIA SOLIDÁRIA: ALTERNATIVA ECONÔMICA À PROPOSTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL DO PACTO FEDERATIVO N. 188/19**

### **SOLIDARITY ECONOMY: AN ECONOMIC ALTERNATIVE TO THE PROPOSAL OF THE CONSTITUTIONAL AMENDMENT OF THE FEDERATIVE PACT NO 188**

**/19**

**Mireni de Oliveira Costa Silva <sup>1</sup>**  
**Walkiria Martínez Heinrich Ferrer <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo tem por objetivo discutir o potencial da economia solidária como alternativa à proposta de extinção dos municípios de até cinco mil habitantes – Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do Pacto Federativo no 188/19 – apresentada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional em novembro de 2019. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, cujo critério metodológico de análise é a abordagem indutiva. Para contrapor o argumento de sustentabilidade fiscal do governo e evitar problemas políticos, econômicos e sociais para as populações desses municípios, apresentamos as políticas públicas de aquisição de merenda escolar do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como alternativa aos municípios para aquisição de produtos da agricultura familiar, promovendo assim a geração de trabalho e renda nos empreendimentos solidários e, em regra, na economia local

**Palavras-chave:** Economia solidária, Pacto federativo, Extinção dos municípios

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper aims to discuss the potential of solidarity economy as an alternative to the proposal of extinguishing towns of up to 5000 inhabitants – Proposal of Constitutional Amendment (PEC) of the Federative Pact no 188/1 – presented by the Federal Government to the Brazilian Congress in November 2019. It is a documentary, bibliographical research whose methodological analysis criterion is the inductive approach. In order to both oppose the government's argument of fiscal sustainability and prevent political, economic and social problems from affecting the people in those towns, the paper presents public policies for purchasing school meals from the Family Farming and Land Reform Purchasing Programme (PAA) and the National School Feeding Programme (PNAE) as an alternative for towns to acquire family farm products, thus favoring the generation of jobs and revenue in solidarity enterprises, as well as in local economies.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social, do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR/SP, Brasil. E-mail: mirenicosta@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Educação e Pós-doutora em Sociologia do Trabalho. Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR/SP, Brasil. E-mail: walkiriamf@terra.com.br.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Solidarity economy, Federative pact, Extinction of municipalities

## INTRODUÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição 188/19, PEC do Pacto Federativo, apresentada ao Congresso Nacional no dia 05/11/19 pelo atual governo como parte do “Plano mais Brasil”<sup>1</sup>, que propõe uma reforma do Estado brasileiro, pretende instituir medidas de ajuste fiscal para o custeio do setor público. Dentre as medidas apresentadas, está a extinção dos municípios de até cinco mil habitantes onde a arrecadação não chegue, no mínimo, a 10% de sua receita total. Caso essa medida seja aprovada, tais municípios terão até 2023 para apresentar sua viabilidade financeira; caso isso não ocorra, deverão ser incorporados por municípios limítrofes maiores até 2025. A medida visa a corrigir distorções na distribuição de recursos e na criação de municípios, além de dinamizar a economia, objetivando uma redução de gastos em torno de 4 bilhões de reais.

Neste trabalho, propõe-se uma reflexão sobre a PEC 188/19 e suas possíveis implicações na estrutura social, política e econômica do país. Faz-se também um contraponto com a organização de empreendimentos solidários na agricultura familiar como uma alternativa viável para promover o desenvolvimento dos municípios que serão atingidos com a medida, isto porque existe expressa previsão legal de que estados e municípios deverão adquirir um percentual dos produtos oriundos da agricultura familiar para consumo na merenda escolar, o que poderá significar geração de trabalho e renda.

O texto está dividido em três seções. A primeira discorre sobre a PEC 188/19 e a proposta de extinção dos municípios de até cinco mil habitantes. A segunda faz breves considerações acerca da economia solidária. A terceira apresenta a economia solidária como um caminho possível para auxiliar os municípios brasileiros a conquistarem a sustentabilidade fiscal. Ao final, apresentam-se algumas considerações.

Com o objetivo de contribuir com a discussão acerca da PEC 188/19, tendo em vista alternativas econômicas para os pequenos municípios, propomo-nos a discorrer sobre o tema dando especial enfoque à economia solidária como possibilidade de auxiliar os pequenos municípios a dinamizarem mais a economia local e a alcançarem sua sustentabilidade fiscal. Para atingir o objetivo proposto, utilizar-se-ão o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica e documental, com aporte da literatura correlata, de pesquisas especializadas sobre o tema e de dados estatísticos.

---

<sup>1</sup> **Plano mais Brasil: a transformação do Estado.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-mais-brasil>. Acesso em 07 de janeiro de 2021.

## 1 A PEC 188/19 E A PROPOSTA DE EXTINÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATÉ CINCO MIL HABITANTES

O Governo Federal, desde que assumiu o cargo em 2019, vem propondo algumas reformas que considera necessárias para reduzir o déficit fiscal e a dívida pública e para equilibrar as contas do país. Essas reformas fazem parte de um novo modelo de gestão pública e visam a alterar de forma significativa a estrutura administrativa do Estado. Para tanto, o Ministro da Economia apresentou ao Congresso Nacional, no dia 05/11/19, o “Plano mais Brasil – A transformação do Estado”<sup>2</sup>. O Plano apresenta três propostas de Emenda Constitucional, quais sejam, PEC do Pacto Federativo, PEC Emergencial e PEC dos Fundos Públicos. O que chama a atenção é a PEC nº 188/2019, que prevê a extinção de municípios com menos de cinco mil habitantes, sem sustentabilidade fiscal e com “arrecadação própria menor que 10% da receita total”; o município que se enquadrar nesses critérios “será incorporado pelo município vizinho”. Essa proposta visa a promover uma alteração profunda no mapa geográfico dos estados e municípios brasileiros. Além da incorporação, busca também dificultar a criação de novos municípios, alterando as regras insertas no § 4º do art. 18 da Constituição Federal<sup>3</sup>:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]

**§ 4º** A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Esse parágrafo tem como objetivo frear a criação de novos municípios, já que faz menção a uma lei complementar federal que até o momento não foi criada.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma série de garantias aos municípios, a exemplo da autonomia administrativa, política e financeira, além da possibilidade de criação de Lei Orgânica Municipal e do aumento do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, dentre outros. O número de municípios criados após a CF/88 é muito

---

<sup>2</sup> **Transformação do Estado: Plano mais Brasil.** Disponível em: <http://www.economia.gov.br/plano-mais-brasil>. Acesso em 05 de janeiro de 2021, p.21.

<sup>3</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 dezembro. 2020.



expressivo. Segundo levantamento feito por Brandt (2010)<sup>4</sup>, a criação de municípios com até 5.000 habitantes acelerou-se a partir de 1988 no Brasil. Conforme a autora, antes de 1988, eram 670; depois, foram criados 705 novos municípios, totalizando 1.375, ou seja, 51,7% dos municípios criados tinham até cinco mil habitantes.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2019)<sup>5</sup>, o Brasil conta hoje com 5.568 municípios, 10.496 distritos municipais e 683 subdistritos ou regiões administrativas municipais. Conforme levantamento feito pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), “1.217 (97%) dos 1.252 Municípios com até 5 mil habitantes não atingiriam o limite de 10% dos impostos sobre suas receitas totais”<sup>6</sup> no país, ou seja, todos esses pequenos municípios, se a proposta do governo for aprovada pelo Congresso Nacional, seriam extintos, sendo anexados por municípios vizinhos.

No entanto, a grande discussão que a PEC 188/2019 vem provocando é no sentido de que a receita dos municípios provém do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). A arrecadação da maioria absoluta deles é incipiente, necessitando do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), oriundo da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para sua gestão.

Os repasses do FPM obedecem a alguns critérios previstos no art. 159, I, b da CF/88 e no Decreto-lei nº 1.881/81<sup>7</sup>, e sua alteração provocaria um verdadeiro caos na administração dos municípios incorporadores. O FPM, segundo o Decreto-lei nº 1881/81,

---

<sup>4</sup> BRANDT, Cristina Thedim. **A criação de municípios após a Constituição de 1988 – O impacto sobre a repartição do FPM e a Emenda Constitucional n. 15 de 1996.** Revista de Informação Legislativa. Brasília v.47 n. 187, p. 59-75. jul/set 2010, p. 64. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198693/000897816.pdf?sequen>. Acesso em 03 de janeiro de 2021.

<sup>5</sup> **IBGE atualiza lista de municípios, distritos e subdistritos municipais do país.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23698-ibge-atualiza-lista-de-municipios-distritos-e-subdistritos-municipais-do-pais>. Acesso em 05 de janeiro de 2021.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Allan. **Conselho Político define ações da mobilização contra a PEC 188/2019; cessão onerosa também é destaque.** Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/conselho-politico-define-acoes-da-mobilizacao-contra-extincao-de-municipios-cessao-onerosa-tambem-e-destaque>. Acesso em: 29/01/20

<sup>7</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del1881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1881.htm). Acesso em 05 de janeiro de 2021.

prevê que os municípios com população de até 10.188 receberão um repasse de 0,6%. De acordo com a proposta da PEC 188/2019, um município não poderá incorporar mais de três outros municípios; assim, segundo a CNM, poderá ocorrer de o município incorporador não atingir o limite superior a 10.188 habitantes e continuar recebendo somente 0,6% do FPM, comprometendo sua gestão.

## **2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**

A economia solidária surge como alternativa de organização para geração de trabalho e renda. Em todas as regiões do país, ouve-se relato de experiências em associações e/ou cooperativas, em vários segmentos de trabalho. No setor urbano ou no campo, pessoas excluídas do mercado de trabalho formal organizam-se para produzir e comercializar.

Segundo Lima (2013), “a economia solidária apoia-se sobre formas plurais de trabalho e tem como pilar a cooperação, a democracia, a solidariedade, a autogestão, o respeito à natureza, a valorização do saber local, da aprendizagem e do trabalho humano, assim como o desenvolvimento sustentável” (LIMA, 2013, p. 33). Esse modelo de economia só é possível a partir dos processos formativos que ela proporciona.

Muitas organizações não governamentais, inclusive religiosas, auxiliavam na organização dos trabalhadores. Segundo Singer (2002, p. 122),

[...] a Cáritas, entidade ligada à Conferência dos Bispos do Brasil (CNBB), financiou milhares de projetos denominados PACS, Projetos Alternativos Comunitários. Uma boa parte dos PACS destinava-se a gerar trabalho e renda de forma associada para moradores das periferias pobres de nossas metrópoles e da zona rural das diferentes regiões do país.

Essas contribuições foram cruciais para o fortalecimento e propagação das ideias da economia solidária no país, já que muitos desses empreendimentos, com o passar do tempo, se transformaram em projetos de economia solidária.

Os pequenos municípios, que recebem poucos investimentos e subsídios do governo e não oferecem atrativos para instalação de empresas, sofrem com o número de pessoas desempregadas ou no subemprego. A economia solidária pode ser uma forte aliada nesse sentido, pois, com a sua dinâmica e critérios rigorosos de organização em rede, possibilita aos pequenos agricultores dar uma destinação para sua produção, além de viabilizar o atendimento das demandas do PAA e do PNAE, que tem previsão expressa

na Lei nº 11.947/09<sup>8</sup>, como já mencionado, para o consumo da produção da agricultura familiar na merenda escolar.

A economia solidária possibilita pensar coletivamente nos problemas locais e buscar saídas que contribuam para a dignidade e a emancipação política, social e educacional, pois “a solidariedade na economia só pode se realizar se ela for organizada igualmente, pelos que se associam para produzir, comerciar, consumir ou poupar. A chave dessa proposta é a associação entre os iguais em vez de contrato entre desiguais” (SINGER, 2002, p. 9). Todos são responsáveis, e cada membro é detentor do mesmo valor da cota de investimento, o que faz com que todos os sócios possam votar e decidir.

A economia solidária é constituída por empreendimentos autogestionários com propriedade coletiva, onde todos participam e trabalham. Não prevê lucro, nem tampouco salários; a receita obtida com o trabalho é, a partir de decisão coletiva, direcionada para manter a atividade e a atuação de cada membro.

Existem algumas características que são fundamentais para a economia solidária: “sua natureza econômica, sua natureza coletiva e associativa e sua natureza autogestionária” (CUNHA e SANTOS, 2011, p. 20). Estes aspectos são essenciais para a sua existência.

A perspectiva não é de lucro, e sim de renda; o excedente deve ser dividido igualmente entre todos os trabalhadores. Existe total liberdade para associação aos empreendimentos, assim como para deixá-los quando o associado entender que não deve mais fazer parte do grupo.

Além disso, privilegia-se a socialização de saberes e de vivências, que devem ser incorporados à prática da atividade solidária, criando novos paradigmas para um novo modelo de vida em sociedade:

[...] a economia solidária respeita o meio ambiente, produz corretamente sem utilizar mão de obra infantil, respeita a cultura local e luta pela cidadania e pela igualdade [...] implica um comércio justo, cooperação, segurança no trabalho, trabalho comunitário, equilíbrio de gênero e consumo sustentável (GADOTTI, 2009, p. 24).

Nesse sentido, ela se constrói com o comprometimento de cada um, porque é, antes de tudo, prática. Na visão de Gadotti (2009), efetiva-se com os princípios de

---

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei n. 11.947/09**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em 05 de janeiro de 2021.

sustentabilidade, emancipação, solidariedade e, sobretudo, inclusão social, com possibilidades de expandir-se e tornar-se um agente transformador da sociedade em diferentes aspectos.

### **3 ECONOMIA SOLIDÁRIA: UM CAMINHO POSSÍVEL PARA A CONQUISTA DA SUSTENTABILIDADE FISCAL PROPOSTA PELA PEC DO PACTO FEDERATIVO**

É cediço dizer que todos os municípios que se enquadram na proposta da PEC 188/19 possuem área rural, sempre sujeita à atividade de agricultura familiar e aos movimentos e organização dos camponeses em empreendimentos solidários para viabilizar a produção e sua comercialização. A agricultura familiar “é considerada como um dos baluartes dessa forma de empreender e organizar a produção, ancorada profundamente nos princípios da solidariedade e cooperação [...] enquanto uma proposta de inclusão e permanência no mercado para esses produtores” (LAFORGA, 2009, p. 180). Vista sob a perspectiva da economia solidária, poderá auxiliar os produtores a se organizarem para otimizar custos da produção, autogestão do empreendimento e fomento da economia local.

A economia solidária funcionará como uma parceira viável para a agricultura familiar, podendo auxiliar na organização dos trabalhadores, na geração de renda, trabalho e maior produção, pois “grande parte das experiências de economia solidária têm como base a produção familiar, seja ela urbana ou rural” (OLIVEIRA, in: CANDEIAS e outros, 2005, p. 97), a exemplo da produção de arroz orgânico de base agroecológica produzido pelo Movimento dos Trabalhadores sem Terra no Rio Grande do Sul “363 famílias do MST produzindo arroz orgânico em 15 assentamentos de 13 municípios [...] a área plantada na safra de 2018/2019 foi de 3.433 hectares, estimativa de colheita de aproximadamente 16 mil toneladas. A maior parte da produção é para atender os Programas PAA e PNAE<sup>9</sup>.

A otimização da produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar via empreendimento solidário tem grande possibilidade de fomentar a economia local, pois proporciona a geração de postos de trabalho e renda ao agricultor.

Por outro lado, existe expressa previsão legal da aquisição de produtos da agricultura familiar para os programas PAA e PNAE, como mencionado. Esses

---

<sup>9</sup> RAUBER, Maiara. Conheça a maior produção de arroz orgânico da América Latina, do MST. Produção do alimento acontece há 20 anos em vários assentamentos da Reforma Agrária no Rio Grande do Sul (2019). Disponível em: <https://mst.org.br/2019/03/14/conheca-a-maior-producao-de-arroz-organico-da-america-latina-do-mst/>. Acesso em: 04 de janeiro de 2021.

programas preveem que os estados e municípios devem adquirir produtos da agricultura familiar para a merenda escolar.

O Artigo 19 da Lei nº 10.696/2003 define ao menos dois elementos importantes para a execução do Programa. Primeiro, explicita que o Programa é destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos exclusivamente por agricultores familiares enquadrados no Pronaf, incluídos aqui assentados da reforma agrária, trabalhadores rurais sem terra, acampados, quilombolas, agroextrativistas, famílias atingidas por barragens, comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais. (TRICHES e GRISA, 2015, p. 14).

Todas essas medidas, somadas, tendem a estimular a agricultura familiar nos pequenos municípios e, em geral, contribuem para o fortalecimento da economia local e o aumento da capacidade contributiva de seus habitantes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estudar a economia solidária, a solidariedade, a sustentabilidade, em um momento de crise na economia do país, é tarefa que se impõe, ainda mais quando enxergamos nessa modalidade de economia uma possibilidade de contrapor a proposta do atual governo com a PEC nº 188/19.

Caso essa PEC seja aprovada, haverá uma alteração significativa no mapa geográfico dos municípios brasileiros e um impacto social, financeiro, administrativo e educacional enorme na vida das pessoas. Apresentamos a economia solidária como uma possível alternativa de organização, principalmente da agricultura familiar, por esta já ter consumidor para uma parcela de seus produtos, definido em lei como estado e município nos casos de aquisição da merenda escolar.

Entendemos que a economia solidária, além de contribuir com trabalho e renda na consecução dos empreendimentos solidários, possibilita formação, qualificação e discussões propositivas aos trabalhadores envolvidos, o que os levará à sua emancipação enquanto sujeitos autogestionários do empreendimento e da vida coletiva.

Nesse sentido, cabe considerar, finalmente, que a situação de precariedade fiscal não é prerrogativa somente dos municípios de até cinco mil habitantes. Conforme apontamentos da Confederação Nacional dos Municípios, existem muitos municípios com população superior que estão na mesma situação ou até pior. Assim, entendemos que é necessário pensar em uma política mais assertiva para os pequenos municípios – com incentivos e financiamentos para a pequena produção e fortalecimento da economia

solidária como uma alternativa viável para sua sustentabilidade fiscal e, conseqüentemente, do país.

## REFERÊNCIAS

**Análise das conseqüências da nova distribuição do FPM.** Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ESTUDO%20As conseqüencias extincao de municipios.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ESTUDO%20As%20consequencias%20extincao%20de%20municipios.pdf). Acesso em 04 de janeiro de 2021.

BRANDT, Cristina Thedim. **A criação de municípios após a constituição de 1988 – O impacto sobre a repartição do FPM e a Emenda Constitucional n. 15 de 1996.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a.47 n. 187, jul/set 2010, p. 64 (essa é uma citação de revista). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198693/000897816.pdf?sequence=1>. Acesso em 05 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Decreto - lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del1881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1881.htm). Acesso em 05 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.947/09.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em 05 de janeiro de 2021.

GADOTTI, Moacir. **Economia Solidária como prática pedagógica.** São Paulo. Editora e Livraria Instituto Paulo Freire. 2009

**IBGE atualiza lista de municípios, distritos e subdistritos municipais do país.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23698-ibge-atualiza-lista-de-municipios-distritos-e-subdistritos-municipais-do-pais>. Acesso em 03 de janeiro de 2021.

LAFORGA, Gilmar. **Economia solidária, agricultura familiar e comércio justo: alinhando convergências, apresentando desafios.** In: ZART e outros. Educação e Socioeconomia Solidária – Processos organizacionais socioeconômicos na economia solidária. Cáceres – MT. Ed. Unemat. 2009.

LIMA, Isabel R. **Economia Solidária e Vínculos.** Ed. Ideias e Letras. São Paulo. 2013.

**O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União.** Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:6370](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6370). Acesso em 05 de janeiro de 2021.

OLIVEIRA, Rosângela Alves de. **Educação popular na economia solidária – uma ponte para a construção do novo.** In: CANDEIAS, Cezar Nonato Bezerra e outros. Economia Solidária e Autogestão: ponderações teóricas e achados empíricos. Edufal. Maceió. 2005.

OLIVEIRA, Allan. **Conselho Político define ações da mobilização contra a PEC 188/2019; cessão onerosa também é destaque.** Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/conselho-politico-define-acoes-da-mobilizacao-contra-extincao-de-municipios-cessao-onerosa-tambem-e-destaque>. Acesso em: 29 de dezembro de 2021.

**Pacote Mais Brasil de Guedes é ousado e será desafio político.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/analise-pacote-de-guedes-e-ousado-e-sera-desafio-politico/>. Acesso em 29/01/20

**Plano mais Brasil: a transformação do Estado.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-mais-brasil>. Acesso em 07 de janeiro de 2021.

RAUBER, Maiara. **Conheça a maior produção de arroz orgânico da América Latina, do MST: Produção do alimento acontece há 20 anos em vários assentamentos da Reforma Agrária no Rio Grande do Sul.** Disponível em :<https://mst.org.br/2019/03/14/conheca-a-maior-producao-de-arroz-organico-da-america-latina-do-mst/>. Acesso em: 28 de dezembro de 2021.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária.** 1ª ed. São Paulo. Ed. Fundação Perseu Abramo, 2002.

**Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais.** - Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em 29 de dezembro de 2020, p. 58.

**Transformação do Estado: Plano mais Brasil.** Disponível em: <http://www.economia.gov.br/plano-mais-brasil>. Acesso em 05 de janeiro de 2021. p.21

TRICHES, Rozane Maria e GRISA, Catia. **Entre mudanças e conservadorismos: uma análise dos programas de aquisição de alimentos (PAA e PNAE) a partir da retórica da intransigência.** Revista Nera – ANO 18, Nº. 26 – Edição Especial 2015 – ISSN: 1806-6755.